



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de março de 2012



Série

Número 32

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 132/2012

Aprova o Decreto Regulamentar Regional qua procede a aprovação da orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 133/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.728.616,12.

Resolução n.º 134/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.004.593,66.

Resolução n.º 135/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de € 15.656.456,20.

Resolução n.º 136/2012

Retifica a Resolução n.º 441/2010, de 29 de abril, retificada pela Resolução n.º 967/2010, de 25 de agosto

Resolução n.º 137/2012

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa n.º 257/2011, de 24 de agosto celebrado com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 138/2012

Aprova o Guia Regional para a Conciliação da Vida Profissional e Familiar.

Resolução n.º 139/2012

Procede à denuncia do contrato de arrendamento, relativo à locação do prédio urbano (logradouro), composto de seis pavilhões, localizado na Calçada de Santa Clara, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução n.º 140/2012

Autoriza as despesas que possam eventualmente advir da organização das comemorações do dia da “Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”.

Resolução n.º 141/2012

Mandata Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região, participar na reunião anual de acionistas da sociedade denominada ANAM, S.A..

Resolução n.º 142/2012

Autoriza o processamento de transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), até ao montante de 151.259,20 euros, destinadas ao co-financiamento de projetos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 132/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional qua aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 133/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 3.728.616,12 Euros, correspondendo 3.033.858,07 Euros à amortização de capital e 694.758,05 Euros a encargo com juros devidos até 5 de abril de 2012.

As despesas previstas no número anterior têm cabimento, no Orçamento retificado de 2011, em vigor em 2012, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, nas seguintes rubricas:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 134/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.004.593,66 Euros, correspondendo 1.631.075,03 Euros à amortização de capital e 373.518,63 Euros a encargo com juros devidos até 5 de abril de 2012.

As despesas previstas no número anterior têm cabimento, no Orçamento retificado de 2011, em vigor em 2012, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, nas seguintes rubricas:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 135/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 15.656.456,20 Euros, sendo 256.456,20 Euros referente à sexta e última prestação de juros e 15.400.000,00 Euros ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 6 de abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 6 de abril de 2012.

As despesas previstas no número anterior têm cabimento, no Orçamento retificado de 2011, em vigor em 2012, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, nas seguintes rubricas:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 136/2012

Considerando que pela Resolução n.º 441/2010, de 29 de abril, rectificada pela Resolução n.º 967/2010, de 25 de agosto, foi autorizada, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de agosto, a alienação, por ajuste direto, pelo valor global de € 16.830,00, aos senhores Perpétua Abreu Velosa e marido José Cipriano Ferreira de Nóbrega, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 165m², localizado no sítio do Caminho Velho da Igreja, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 9 da Secção "R", descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1623/19980521;

Considerando que foi atualizada a área indicada na descrição predial n.º 1623/19980521, passando a constar a área de 165m², objeto da presente alienação;

Considerando que já não se trata de uma parcela de terreno a destacar mas de um prédio rústico, com a área total, de 165m²;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 441/2010, de 29 de abril e à aprovação da minuta do contrato de compra e venda devidamente alterado.

Assim:

Onde se lê:

"... parcela de terreno..."

"... descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana..."

Deve ler-se:

"... prédio rústico..."

"...descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal..."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 137/2012

Considerando que através da Resolução n.º 1154/2011, de 11 de agosto, rectificada pela Resolução n.º 1336/2011, de 15 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo Nacional, para a participação financeira no apoio à participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012.

Considerando que, por lapso de elaboração, o período de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo supra mencionado contem uma inexatidão, terá de ser retificado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea h) do n.º 1 do art. 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de março e 320/2009, de 29 de março, da Resolução n.º 1154/2011, de 11 de agosto e da Resolução n.º 1336/2011, de 15 de setembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa n.º 257/2011, de 24 de agosto com o Clube Desportivo Nacional aprovado pela Resolução n.º 1154/2011, de 11 de agosto, rectificada pela Resolução n.º 1336/2011, de 15 de setembro.

2. Rectificar o n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato n.º 257/2011 de 11 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato tem início em 1 de agosto de 2011 e termo a 31 de julho de 2012.”

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a 2.ª alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 138/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu aprovar, após audição dos parceiros sociais, o Guia Regional para a Conciliação da Vida Profissional e Familiar. A conciliação entre a vida profissional e familiar é um propósito assumido por instâncias europeias e nacionais, e enquadra-se no Programa de Governo Regional, na área do trabalho, mais especificamente nas questões relativas à igualdade de género.

O Guia Regional para a Conciliação da Vida Profissional e Familiar, que agora se apresenta, é um documento que congrega um conjunto de ideias, que podem traduzir-se em medidas simples e fáceis de implementar, para que a compatibilização da vida profissional, familiar e privada, possa ser cada vez mais uma realidade, com benefícios para todos/as os/as intervenientes.

Este Guia afigura-se como instrumento facilitador da implementação transversal e operacional da igualdade, de modo a que, em função das soluções apresentadas, as empresas e os organismos com estrutura empresarial possam realizar ações conducentes à efetivação destes princípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/2012

A Região Autónoma da Madeira, celebrou um contrato de arrendamento, com a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, para a utilização de um prédio urbano (logradouro), composto de seis pavilhões, com a área total de 4627 m² e a área coberta de 822 m², localizada na Calçada de Santa Clara, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 00152/180888, inscrito na respetiva matriz sob parte do artigo 500.

Face à inexistência de interesse público, uma vez que esse imóvel encontra-se encerrado, dado que nele já não funciona a Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal nem está afeto para outro fim, não será de manter o identificado contrato de arrendamento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu:

Proceder à denúncia do contrato de arrendamento, relativo à locação do prédio urbano (logradouro), composto de seis pavilhões, com a área total de 4627 m² e a área coberta de 822 m², localizada na Calçada de Santa Clara, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 00152/180888, inscrito na respetiva matriz sob parte do artigo 500, para instalação da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal, conferindo ao Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desencadear o respetivo procedimento e praticar todos os atos necessários à concretização do aludido fim.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/2012

Considerando a importância da comemoração do dia da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931.

Considerando que a sua comemoração lembra, a todos os Madeirenses o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia.

Considerando o interesse da presente comemoração, pelo facto de demonstrar às gerações mais jovens, a coragem e a perseverança dos madeirenses, na qual foi possível ganhar o combate político pela autonomia.

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração.

Considerando que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversas índoles.

Considerando que todos os anos, o 1.º de maio é festejado na Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadores.

Considerando a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, na qual se comemora a autonomia que Portugal Continental, concedeu à Região Autónoma da Madeira na Constituição da República Portuguesa de 1976.

Considerando que, os madeirenses solenizam este dia, tal como os imigrantes madeirenses o fazem pelo mundo inteiro.

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos pretende promover a comemoração destas datas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu:

1. Autorizar as despesas que possam eventualmente advir na organização das comemorações do dia da “Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”.
2. Incumbir a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos na organização das referidas datas comemorativas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 141/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu, mandar a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião anual de acionistas da ANAM, S.A., que terá lugar na sede da Empresa, Aeroporto da Madeira, no dia 26 de março de 2012, pelas 15H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/2012

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional

e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), tem vindo a ser assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projetos aprovados;

Considerando que a execução do PRODERAM tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2012, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências para o IFAP, I.P., até ao montante de 151.259,20 euros, destinadas ao cofinanciamento de projetos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.
- 2 - As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 54 e Classificação Económica 08.03.07AU - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)